

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023

DE 05 a 09/06/2006

Em, 01/06/06

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06

Dispõe sobre rotina de procedimentos relativos à contratação de serviços de engenharia consultiva, para elaboração de estudos, planejamentos, projetos, pareceres técnicos, controle e supervisão de obras, gestão da qualidade, assessoramento técnico, gerenciamento de empreendimentos, pesquisa, planejamento institucional e organizacional no âmbito do DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006 e considerando a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos adotados para orçamentação dos serviços de engenharia consultiva no DNIT, Resolve:

Taxa de 88,04% (oitenta e oito vírgula zero quatro por cento) referente aos Encargos Sociais, conforme demonstrativo constante da presente Instrução de Serviço (Anexo I), aplicável sobre o valor total dos salários da equipe (pessoal dos níveis superior, técnico, administrativo e auxiliar);

Taxa de até 50,00% (cinquenta por cento) referente aos Cursos Administrativos, aplicável sobre o valor total dos salários da equipe;

Taxa de até 12,00% (doze por cento) referente à Remuneração da Empresa, aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos;

Taxa de até 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) referente às Despesas Fiscais (PIS, COFINS, ISSQN, CSLL e CPMF), conforme demonstrativos constantes da presente Instrução de Serviço (Anexo 2), aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos, acrescidos da Remuneração da Empresa.

§ 1º Na composição orçamentária deverão ser adotados os valores máximos das taxas acima indicadas. Nas propostas de preço das empresas de consultiva deverão ser adotados os valores utilizados nos locais e condições de trabalho efetivas.

§ 2º A partir desta data, todos os orçamentos para novas contratações previstas em editais para serviços de engenharia consultiva a serem efetivadas pelo DNIT, deverão obedecer aos procedimentos, critérios e recomendações da presente Instrução de Serviço, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço DG/DNER nº 06/2001, de 03 de setembro de 2001. As licitações que, nesta data, encontram-se em andamento, deverão permanecer como estão sem necessidade de alteração dos seus critérios.

§ 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada os termos da Instrução de Serviço nº 04, de 17 de maio de 2006.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023 DE 05 a 09/06/2006

ANEXO 1

ENCARGOS SOCIAIS

Demonstrativo de Encargos Sociais e Trabalhistas		(%)
GRUPO A		37,30
	A.1 - INSS	20,00
	A.2 - FGTS	8,50
	A.3 - SESC	1,50
	A.4 - SENAC	1,00
	A.5 - SEBRAE	0,60
	A.6 - INCRA	0,20
	A.7 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
	A.8 - SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00
GRUPO B		24,29
	B.1 - FÉRIAS	12,59
	B.2 - AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,57
	B.3 - AUXÍLIO ACIDENTE	0,14
	B.4 - LICENÇA PATERNIDADE	0,08
	B.5 - FALTAS JUSTIFICADAS	0,47
	B.6 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	9,44
GRUPO C		17,09
	C.1 - MULTA RECISÓRIA	3,71
	C.2 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	11,96
	C.3 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,42
	C.4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
GRUPO D		9,36
	D.1 - GRUPO "I" SOBRE GRUPO "II"	9,06
	D.2 - REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE 13º. SALÁRIO	0,30
TOTAL		88,04

ANEXO 2

DESPESAS FISCAIS

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 023

DE 05 a 09/06/2006

Para o cálculo das Despesas Fiscais foram considerados os seguintes impostos e contribuições, com as respectivas alíquotas, incidentes sobre os serviços de engenharia consultiva.

Desta forma temos :

q	PIS :	1,65%
q	COFINS :	7,60%
q	ISS :	5,00% (*1)
q	CSLL :	2,88% (*2)
q	CPMF :	0,38%
q	Total :	17,51% (Valor máximo admissível)

Observações :

(*1) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

(*2) O valor de 2,88% corresponde a aplicação da alíquota de 9% sobre um lucro líquido estimado de 32% para a CSLL.

Como o Valor das Despesas Fiscais – DF incide sobre o total da fatura e não sobre os custos incorridos, ele deve ser corrigido pela seguinte fórmula:

$$DF = \{[1 / (1 - DF)] - 1\} \times 100$$

ou seja, para o valor máximo de ISS, o valor a ser aplicado na composição dos preços será:

$$DF = \{[1 / (1 - 0,1751)] - 1\} \times 100$$

DF = 21,23% (Vinte e um vírgula vinte e três por cento)

Apostila

Em, 09/06/06

Na presente Instrução de Serviço de nº 03, de 17 de maio de 2006, publicada no Boletim Administrativo nº 020, de 19/05/2006, no Art. 5º, onde se lê:

“... O limite fixado para cada Cartão será no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

leia-se: “...O limite mensal fixado para cada Cartão será no valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais).”

RESOLUÇÃO Nº 03/2006, DA DIRETORIA COLEGIADA/DNIT

REUNIÃO Nº 36, de 08 de Junho de 2006.